LEI Nº 2.814 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 33 DA LEI MUNICIPAL N°2.687, DE 26 DE MAIO DE 2000.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPA**L, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Artigo 33 da Lei Municipal n° 2.687, de 26 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários do quadro da Administração Municipal, mas receberão subsídio mensal igual ao vencimento base do cargo em comissão de diretor de departamento do executivo, nível C-2.

1°. O subsídio fixado neste artigo não gera relação de emprego com a Administração Municipal.

2°. Sendo eleito funcionário público municipal fica-lhe facultado, optar pelo subsídio ou pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedado a acumulação."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 28 de dezembro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO